



Câmara Municipal de São José do Bonfim-PB
RECEBIDO EM: 29/01/24
Assinatura

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

LEI Nº 691/2023, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
INCENTIVO FINANCEIRO AOS AGENTES
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE
COMBATE ÀS ENDEMIAS, NAS CONDIÇÕES
QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO
DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, ESTADO DA PARAÍBA (PB), no uso das atribuições que
lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando as Leis Federais Nº
11.350, de 05 de Outubro de 2006 e Nº 13.708, de Agosto de 2018; as Portarias do Ministério
da Saúde Gabinete do Ministro Nº 314, de 28 de Fevereiro de 2014, Portaria Nº 1.024, de
21 de Junho de 2015, Portaria Nº 201, de 07 Fevereiro de 2019, faz saber que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte Lei Municipal:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o repasse por
concessão de incentivo financeiro aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de
Combate as Endemias (ACE), efetivos e contratados no município, com base nas normas
anteriormente citadas, em especial a Portaria N^o 1.024/GM/MS, de 21 de junho de 2015.

§ 1º Somente farão jus ao recebimento do incentivo previsto no caput do presente
artigo, os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate as Endemias (ACE)
vinculados ao Secretária Municipal de Saúde.

§ 2º O valor repassado não tem natureza salarial e não se incorpora à
remuneração do Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate as Endemias
(ACE) não servindo de base de cálculo para o recebimento de qual quer outra vantagem
salarial.

§ 3º Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou
fundários sobre o valor do incentivo financeiro adicional de que trata esta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

Art. 2º O incentivo criado por esta Lei será concedido aos Agentes envolvidos diretamente no cumprimento das suas atribuições, em licença médica e licença classista.

§ 1º Não farão jus ao pagamento do incentivo, o Agente que não estiver com a produção em dia ou afastado de suas atribuições por desvio de função.

§ 2º O pagamento do incentivo ao Agente será efetivado com os valores rateados entre aqueles que cumprirem suas obrigações e estiverem com as produções em dia.

Parágrafo Único. Os Agentes deverão relatar suas atividades ao seu superior hierárquico imediato, através de relatório, baseado nos diversos instrumentos de coletas com os quais trabalham; cujos relatos apresentados serão certificados por meio de supervisão através de instrumentos próprios da Secretaria Municipal de Saúde via E-SUS e PEC Territorial

Art. 3º A verba paga a título de incentivo financeiro terá natureza de gratificação, não podendo ser incorporada à remuneração em nenhuma hipótese, nem ser utilizada como base de cálculo para outras vantagens (13º salário, férias, licença prêmio, quinquênio, adicional de insalubridade), nem mesmo para fins previdenciários.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde poderá definir, mediante portaria, outros critérios adicionais para a concessão da gratificação de que se trata esta Lei, respeitada a regulamentação expedida pela União sobre a matéria.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei estão condicionadas e vinculadas aos recursos repassados pela União, referentes ao Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas efetivas na atuação dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), depositados em conta do Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

Art. 6º Em nenhuma hipótese este incentivo será pago com recursos próprios do Município.

Art. 7º O montante do repasse destinado ao Fundo Municipal de Saúde pelo Fundo Nacional de Saúde será repassado no valor igual ao piso salarial nacional conforme redação da Emenda Constitucional 120/2022 a cada Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate as Endemias (ACE) de acordo com o grupo de percentual que ficarem alocados em atendimento ao Art. 2º desta Lei.

Art. 8º O valor será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referentes ao incentivo financeiro adicional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate as Endemias (ACE) efetivamente repassado ao Município, considerados demais gastos e investimentos realizados no Programa de Saúde da Família.

Art. 9º Os casos omissos desta Lei serão regulamentados por decreto do Executivo, senecessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos e revogadas quaisquer outras disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Municipal de São José do Bonfim,
Estado da Paraíba, em 27 de dezembro de 2023.

Esaú Rael Araújo da Silva Nóbrega
PREFEITO CONSTITUCIONAL